



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

CONVÊNIO Nº 23/2015

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SERGIPE E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE
SERGIPE.**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001-03, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA**, doravante designado **PODER JUDICIÁRIO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco – Bairro Capucho, nesta Cidade de Aracaju/SE, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Dr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, doravante designado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme ao fim assinados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** - Compartilhamento de Bancos de Dados e Rede, e Conexão das Estações de Trabalho do Ministério Público lotadas nos prédios do Poder Judiciário com as redes do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, para o fim de possibilitar o acesso aos dados dos sistemas de informações processuais, à internet e outros sistemas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto possibilitar o compartilhamento das informações nos Bancos de Dados dos Convenientes e da Rede do Tribunal de Justiça, além da conexão das Estações de Trabalho do Ministério Público localizadas nos prédios do Poder Judiciário através da Rede do Tribunal, bem assim o apoio financeiro do Ministério Público ao Poder Judiciário, mediante repasse de recursos para execução de serviços de conexão das estações de trabalho do Ministério Público nos prédios do Poder Judiciário (Fóruns) à Rede do Tribunal de Justiça, para fins de acesso a internet e/ou outros Sistemas de Informações Processuais e repasse de recursos financeiros ou pagamento direto dos serviços necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, **com efeitos a partir de 11 de agosto de 2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Na execução do objeto do Convênio, caberá ao Ministério Público o repasse dos recursos



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

financeiros relativos aos serviços necessários, de acordo com a planilha de execução e desembolso elaborada e aprovada pelos Convenientes, ficando sob sua exclusiva responsabilidade os pagamentos decorrentes da execução dos serviços inerentes a realização do objeto, após suas conferências, devendo designar pessoal para a fiscalização, que deverá exercê-la juntamente com um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização de serviços de cabeamento e de infraestrutura de rede para interligação das estações de trabalho do Ministério Público nos prédios do Poder Judiciário (Fóruns), caberá ao Ministério Público arcar com os eventuais custos desses serviços.

Parágrafo Segundo - Caberá, ainda, ao Ministério Público arcar com os custos da interligação de sua Rede com a do Tribunal.

Parágrafo Terceiro - O Ministério Público arcará com os custos de implementação de rede física em suas Estações de Trabalho, sempre que necessária alguma ampliação ou manutenção corretiva.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Ministério Público arcar com os custos de telecomunicações proporcionais, quando o acesso a internet dependa diretamente de link do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Ministério Público arcar com os custos dos valores tarifados nos ramais disponibilizados nos Gabinetes dos Promotores, nos Fóruns e Varas.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO - Ao Poder Judiciário competirá franquear o acesso do Ministério Público ao seu banco de dados, através de serviços, preferencialmente os serviços estipulados pela Resolução Conjunta nº 03 CNJ/CNMP (MNI), de logo autorizando a realização dos serviços nas estações de trabalho do Ministério Público, acordando com este as características do objeto deste Convênio, compatível com a estrutura projetada para os Fóruns, indicando servidor para exercer a fiscalização da execução do mesmo, juntamente com o representante do Ministério Público, circunstanciando as ocorrências, visando a plena realização do seu objeto.

Parágrafo Único - Quando necessário, o Tribunal de Justiça proverá, em sua estrutura física, separação lógica das redes por meio de "Vlans" para que o Ministério Público possa gerenciar, com segurança e de forma autônoma, os recursos tecnológicos que serão disponibilizados para as suas Estações de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FONTE DE RECURSOS - Para execução do objeto deste Convênio, o Ministério Público transferirá ao Poder Judiciário valor mensal



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

estimado de R\$ 16.599,00 (Dezessete mil reais), ou outro decorrente do que for estimado para a realização dos serviços decorrentes desta avença, cujas dotações orçamentárias estão alocadas nas atividades constantes no Orçamento-Programa do Ministério Público, para o exercício de 2015 e seguintes.

Unid. orçamentária - 11101

Ação: 0034

Fonte de Recursos: 0101000000

Natureza da Despesa: 3.3.91.00.00

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO - As parcelas dos recursos do Convênio, relativas à manutenção de todos os serviços utilizados pelo Ministério Público, **serão liberadas mensalmente, mediante contra entrega das faturas de serviços, acompanhada da planilha de custos, que poderá ser revista a qualquer tempo, seja por alteração dos contratos do Tribunal de Justiça ou com a alteração dos objetos compartilhados com o Ministério Público.**

Parágrafo Único - Os recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas de pessoal por serviços realizados pela equipe técnica do Poder Judiciário nos pontos de conexão do Ministério Público existentes nos fóruns, serão liberados mediante apresentação de planilha de execução de serviços, devidamente aprovadas pelos Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE DESEMBOLSO - Os recursos serão depositados parceladamente, em conta Especial e Específica, em agência do Banese, com a seguinte nomenclatura: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. **Conta-Convênio nº 400.457-3/ Tipo 24, Agência nº 034.**

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO - O Poder Judiciário e Ministério Público fiscalizarão o fiel cumprimento deste Convênio, e prestarão, reciprocamente, todas as informações necessárias, inclusive para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes, assim como poderão vistoriar a execução do Objeto deste ajuste, inspecionando todos os aspectos dele decorrentes, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA - O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio não implicará na rescisão automática do presente termo, vez que com a sua implementação os Bancos de Dados dependerão reciprocamente das informações armazenadas em cada qual, devendo ser instaurado um procedimento rescisório para o fim de minimizar os impactos decorrentes.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tomem materialmente impossível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju (SE), 07 de agosto de 2015.

Desembargador Luiz Antônio Araújo Mendonça
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dr. José Rony Silva Almeida
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

TESTEMUNHAS:

Eliana Alves de R. Bonfim
José Roberto de F. Silva